

**CONTRATO EMERGENCIAL Nº 05/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2026**

**CONTRATO Nº 005/2026**

**Termo de Contrato n.º 005/2026 – Contratação empresa prestadora de serviços de recepção para disponibilização de 03 (três) postos de recepção para as recepções dos prédios do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, gerido pela FIPASE – Fundação Instituto Polo de Saúde Avançado de Ribeirão Preto.**

**FIPASE – Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Dr. Paulo Gomes Romeo, em Ribeirão Preto - SP, CEP 14056-680, inscrita no CNPJ sob o nº 04.755.519/0001-30, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Edwin Tamashiro**, e doravante denominada “**FIPASE**” e do outro lado à empresa **J STEFANI EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.517.280/0001-02, com sede à Rua Maranhão, no 673, Bairro Vila Caroni, Pitangueiras – SP, CEP: 14750-000 neste ato representada por seu representante legal **Fabrcio Aparecido Liotte**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e portador do RG nº RG: [REDACTED] - SSP/SP, doravante denominada “**CONTRATADA**”. Com fundamento no processo Administrativo nº 180/2026 nos termos da [Lei Nº 14.133/2021](#) e suas alterações, que ao final assinam o presente Contrato, manifestam o seu integral acordo às Cláusulas e Condições seguintes:

**1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação empresa prestadora de serviços de recepção para disponibilização de 03 (três) postos de recepção para as recepções dos prédios do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos e condições estabelecidos na tabela abaixo e neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	CATSER	Valor Unitário (06 meses)
01	Serviço de Recepção dos prédios do SUPERA Parque	03	8729	R\$ 84.600,00



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

1.2. O serviço a ser prestado será de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 17:48h, com uma hora de almoço, com exceção de feriados.

1.3. A contratação dos serviços seguirá rigorosamente o que dispõe a convenção coletiva dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e entrega de avisos do Estado de São Paulo – SINDEESPRES, número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego SP002862/2024, quanto ao salário, reajustes, pagamentos, descontos, gratificações, adicionais, auxílios, horas extras, participação nos lucros e/ou resultados e demais benefícios, sem prejuízo da legislação trabalhista.

1.4. Conforme previsão do catálogo de Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, é dever do profissional recepcionar e prestar serviços de apoio a empregados e visitantes; averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou pessoa procurados; prestar atendimento telefônico e fornecer informações; observar normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas (CBO 4221-05).

1.4.1. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- a) Registrar, no sistema de controle de acesso do SUPERA Parque, os dados do visitante e seus acompanhantes, orientando e executando os demais procedimentos requeridos para o ingresso nos prédios;
- b) Notificar a FIPASE sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas;
- c) Solicitar o suporte de segurança e brigada de incêndio, quando requerido;
- d) Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia;
- e) Operar o sistema de controle de acesso de visitantes;
- f) Prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências do SUPERA Parque;
- g) Atender chamadas telefônicas do posto que estiver ocupando;
- h) Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas;
- i) Fornecer informações de acordo com orientações da administração;
- j) Agendar, controlar e manter atualizadas as agendas de reserva de salas do SUPERA Parque;
- k) Redigir e expedir correspondências, e-mails e outros documentos;
- l) Receber, protocolizar, ordenar, encaminhar, xerocopiar, digitalizar, arquivar, documentos e correspondências;
- m) Auxiliar na recepção de eventos promovidos pelo SUPERA Parque em suas próprias instalações;
- n) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas e rotinas específicas do serviço de recepção, mantendo-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a novas normas;
- o) Manter o ambiente de trabalho organizado, propício para que os serviços se realizem com esmero;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

p) Recepcionar autoridades e usuários:

- Quando agendado: encaminhá-los ao setor demandado, anunciando sua chegada previamente;
- Não agendados: anunciá-los e aguardar autorização;

q) Comunicar ao responsável designado pelo CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;

r) Realizar outras atividades correlatas.

s) Além das atribuições acima, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- Conduzir com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, atenção e presteza;
- Orientar e prestar auxílio necessário para a correta destinação do visitante;
- Anunciar a chegada de visitante;
- Não interferir em assuntos para os quais não tenha autorização;
- Cumprir o horário que lhe tenha sido determinado, não se ausentando do posto de trabalho sem a devida substituição, de modo a garantir a eficiência do atendimento;
- Manter sigilo das informações obtidas em razão da atividade desempenhadas;
- Observar a prioridade garantida por lei quanto ao atendimento aos portadores de deficiência física de locomoção, idosos, gestantes, pessoas com crianças no colo, e demais preferências, procurando ajudá-lo no que estiver dentro de suas atribuições;
- Cumprir as normas para acesso ao prédio;
- Apresentar-se devidamente uniformizado.

## 2. PRAZO:

2.1. O presente contrato tem prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data 10/02/2026.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência pública, até o limite estabelecido pela [Lei n.14.133/2021](#).

## 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será feito mensalmente e a empresa contratada apresentará ao Supera Parque a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente ao fornecimento efetuado, juntamente, com relatório, por escrito, relativo ao serviço dos(as) Recepcionistas

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Supera Parque.

3.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

## 4. VALOR DO CONTRATO

4.1. Para todos os efeitos legais, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor global de R\$ 84.600,00 (oitenta e quatro mil e seiscentos reais.) com pagamentos mensais, no valor: R\$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais) por seis meses.

4.2. Neste valor estão inclusas todas as despesas concernentes a encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

## 5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para início de execução do serviço será de 15 (quinze) dias a contar a partir da data de assinatura do contrato.

5.1.1. Caso não seja possível a entrega/execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. O local de entrega ou execução de serviço será no SUPERA Parque, à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Ribeirão Preto/SP.

5.3. O horário para execução de serviço será de segunda a sexta-feira das 08:00 às 17:48 horas (respeitando 01 hora de intervalo para almoço), com exceção de feriados.

5.4. A Contratada arcará com todas as despesas relativas ao transporte/deslocamento/alimentação do seu profissional designado na realização das atividades descritas na cláusula 1 deste contrato

5.5. Não há exigência de garantia sobre o bem/serviço, complementar à garantia legal.

## 6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de acordo com os prazos estabelecidos no item 9 deste Termo



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

de Referência, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à CONTRATANTE.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material/execução e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

## 7. REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente do pedido da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. GESTÃO DO CONTRATO

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.1. Pela FIPASE fica designado como Gestor do Contrato o Senhor **William Alberto Romão** ocupante da função Coordenador Administrativo e Financeiro.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da [Lei nº 14.133](#), de 2021 e do [Decreto Municipal nº 064](#), de 2023, publicado no Diário Oficial de Ribeirão Preto, nº **11.633**, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 9. DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

9.1. A FIPASE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

9.2. A fiscalização da FIPASE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

9.3. Pela FIPASE fica designado como Fiscal do Contrato o Senhor **Fernando Henrique Saito** ocupante da função Assessor Jurídico.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da [Lei nº 14.133](#), de 2021 e do [Decreto Municipal nº 064](#), de 2023, publicado no Diário Oficial de Ribeirão Preto, nº **11.633**, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

10.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

10.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando a proteger o interesse público;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados à FIPASE.

## 11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vier a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

11.2. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes deste fornecimento, inclusive perante terceiros.

11.3. Assumir integral e isoladamente qualquer responsabilidade fiscal, tributária e trabalhista, judicial ou administrativa, incluindo, mas não se limitando aos empregados, fornecedores e terceirizados que lhe prestarem serviços, isentando totalmente a FIPASE de qualquer responsabilidade;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**11.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FIPASE, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.5.** Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da FIPASE.

**11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.7.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**11.8.** Comunicar a FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

**11.9.** Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

**11.10.** Comunicar a FIPASE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

**11.11.** Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente termo de contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

**11.12.** Considerar que as ações de fiscalização da FIPASE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

**11.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE.

**11.14.** Fornecer a seus empregados uniformes que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no SUPERA Parque, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado observando o disposto nos itens seguintes:

**11.15.** Fornecer, para início da prestação dos serviços, aos seus colaboradores, conjuntos completos e novos a todos os profissionais, compreendendo as seguintes peças do vestuário:

**11.15.1.** Para homens:

- a) Calça em tecido microfibra – 03 (três) unidades;
- b) Camisa de manga longa, estilo social, em algodão – 03 (três) unidades;
- c) Cinto masculino em couro – 02 (duas) unidades
- d) Par de sapatos em couro – 02 (duas) unidades; e
- e) Par de meias – 03 (três) unidades.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

## 11.15.2. Para mulheres:

- a) Colete sem manga acinturado com zíper, em tecido microfibra – 03 (três) unidades.
- b) Calça em tecido microfibra – 03 (três) unidades;
- c) Camiseta baby look com manga curta – 03 (três) unidades; e
- d) Par de sapatos estilo fechado – 02 (duas) unidades.

**11.16.** A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos recibos de entrega dos respectivos uniformes aos seus profissionais para CONTRATANTE sempre que houver entrega, reposição ou troca dos uniformes;

**11.16.1.** As cópias dos recibos serão entregues ao fiscal do contrato;

**11.17.** A CONTRATADA, por ocasião da primeira entrega dos uniformes, deverá fazê-lo em até 05 (cinco) dias consecutivos após contratação dos serviços nos quantitativos estipulados;

**11.18.** A CONTRATADA se obriga a substituir, em um prazo de 02 (dois) dias úteis, os uniformes que não estiverem condizentes com o serviço ou com defeitos, sem ônus para o colaborador, desde que as peças usadas sejam devolvidas à CONTRATADA, no estado em que se encontrarem;

**11.19.** A CONTRATADA se obriga a fornecer uniformes apropriados as funcionárias gestantes, substituindo-os sempre que necessário;

**11.20.** Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas sem uniformes ou com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras;

**11.21.** As quantidades informadas referem-se ao fornecimento inicial dos uniformes para utilização nas execuções dos serviços, permitindo a troca diária dos mesmos.

**11.22.** A substituição completa do vestuário se fará a cada período de 12 (doze) meses ou anteriormente a este período quando houver desgaste anormal dos mesmos;

**11.23.** É obrigatória a utilização de crachás de identificação, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e zelar pela aplicação dessa regra;

**11.24.** É obrigatória e incondicional a utilização de todo e qualquer E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), nas atividades em que ele seja requerido pelas normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, ficando a CONTRATADA responsável por observar sua necessidade, bem como fiscalizar sua utilização;

**11.25.** A CONTRATANTE fará a conferência da quantidade e da qualidade dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual, antes da entrega aos funcionários, rejeitando no todo ou em parte os que não estiverem de acordo com as especificações;

**11.26.** A CONTRATADA deverá executar o acompanhamento presencialmente, pelo uma vez por semana, na sede do SUPERA Parque;

**11.27.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à FIPASE todas as faltas, afastamentos, substituição ou inclusão de qualquer novo membro na equipe;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

**11.28.** A CONTRATADA deverá efetuar a reposição do posto em até 02 (duas) horas, em eventual ausência do colaborador.

**11.29.** A CONTRATADA deverá efetuar a reposição do posto a fim de cobrir os colaboradores(as) em período de férias, de modo que o atendimento da recepção continue sendo realizado por 03 (três) colaboradores, ininterruptamente.

**11.30.** Os profissionais disponibilizados pela CONTRATADA para execução do serviço devem obrigatoriamente cumprir os requisitos mínimos em conformidade com a Classificação Brasileira de Ocupações editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, Título 4221-05 - recepcionista em geral, além dos listados abaixo:

- a) Segundo Grau Completo;
- b) Ensino Técnico em Secretariado, ou equivalente;
- c) Experiência mínima de 6 (seis) meses na hipótese de não ter concluído Ensino Técnico em Secretariado ou equivalente.

**11.31.** No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os certificados de conclusão do Segundo Grau e do curso de Ensino Técnico de Secretariado ou documentos equivalentes, dos(as) colaboradores(as) que atuarão como recepcionistas, conforme as alíneas a e b do item 11.30.;

**11.32.** No ato de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de experiência profissional, caso os(as) colaboradores(as) não tenham concluído o curso citado na alínea c do item 11.30.;

**11.33.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**11.34.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**11.35.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**12.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**12.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**12.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**12.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**12.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, nos termos da Lei Nº 14.133/2021:
- 12.2.1.** Advertência;
- 12.2.2.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- 12.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 12.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Licitação, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 12.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 13. DA RESCISÃO

- 13.1.** A rescisão do presente poderá ser:
- Determinado por ato unilateral e escrito da FIPASE, nos casos enumerados nos artigos 137 e seguintes da [Lei Nº 14.133/2021](#);
  - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da FIPASE;
- 13.2.** A inexecução total ou parcial do presente, enseja sua rescisão pela FIPASE, com as consequências previstas neste contrato;
- 13.3.** A rescisão do presente acarretará na aplicação do disposto nos artigos 139 e seguintes da [lei Nº 14.133/2021](#).
- 13.4.** Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da FIPASE, a rescisão importará em:
- aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a FIPASE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE.

**13.5.** A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

## 14. DA RENOVAÇÃO

**14.1.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a FIPASE irá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## 15. DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

**15.1.** Nos termos do artigo 1º do [Decreto Municipal nº 235/17](#), publicado no diário Oficial do Município de Ribeirão Preto, **Nº 10.268**, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

**16.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a [Lei 13.709/2018](#), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou



# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram o **TERMO DE SIGILO** com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE.

**16.2.** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**16.3.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**16.4.** A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**16.5.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## 17. DA ANUÊNCIA

**17.1.** A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução.

## 18. DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

18.1. A Contratada não poderá transferir ou ceder, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da FIPASE,

18.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 19. DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, a apreciação das partes e serão resolvidas de acordo com a [Lei n. 14.133/2021](#), suas posteriores alterações e demais normas regulamentares.

## 20. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico 009/2024.

## 21. FORO:

21.1. Elegem o foro da comarca de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, para conhecer e julgar litígios originados deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e único fim, juntamente com duas testemunhas.

Ribeirão Preto, 10 de fevereiro de 2026.

### Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

Prof. Dr. Edwin Tamashiro

Diretor Presidente

### J Stéfani Empreendimentos Ltda

Fabrcio Aparecido Liotte

Representante Legal

Testemunhas:

1.

Nome: Mírian Esthefany dos Santos Roque

RG: [REDACTED]

2.

Nome: Cristiane Gramani Say

RG: [REDACTED]

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805  
Ribeirão Preto - SP - Brasil  
14056-680  
+55 (16) 3315-0735  
[www.superaparque.com.br](http://www.superaparque.com.br)





# Assinaturas do documento



"Contrato"

Código para verificação: **CQIJ14ND**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDWIN TAMASHIRO** (CPF: **\*\*\*.141.598-\*\***) em 20/02/2026 às 10:16:06 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 00:04:36 e válido até 23/07/2028 - 00:04:36.  
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **MIRIAN ESTHEFANY DOS SANTOS ROQUE** (CPF: **\*\*\*.564.798-\*\***) em 11/02/2026 às 08:34:03 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 06/11/2025 - 15:44:08 e válido até 06/11/2028 - 15:44:08.  
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **CRISTIANE GRAMANI SAY** (CPF: **\*\*\*.228.198-\*\***) em 10/02/2026 às 16:42:04 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/10/2024 - 11:23:07 e válido até 23/10/2027 - 11:23:07.  
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FABRICIO APARECIDO LIOTTI** em 10/02/2026 às 16:24:11 (GMT-03:00)  
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 26/08/2025 - 11:18:49 e válido até 26/08/2026 - 11:18:49.  
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FIPASE 2026/000180** e o código **CQIJ14ND** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.